



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.274 - PR (2014/0166590-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO E OUTRO(S) -
DF036208
ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO - RJ185071
AGRAVADO : EVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ARI MATOS - PR022524

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRADO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

- 1- O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível.
- 2- Agravo Interno no agravo em recuso especial não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 17 de novembro de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.274 - PR (2014/0166590-6)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **OI S.A**
ADVOGADOS : **BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384**
 BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
 BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO E OUTRO(S) -
 DF036208
 ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO - RJ185071
AGRAVADO : **EVA RODRIGUES DOS SANTOS**
ADVOGADO : **JOSÉ ARI MATOS - PR022524**

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

Cuida-se de agravo interposto por OI S.A. (BRASIL TELECOM S.A.) contra decisão unipessoal que negou provimento ao agravo em recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, a agravante argumenta que a análise da violação do art. 100, §1º, da Lei 6.404/76 não exige o revolvimento de fatos e provas.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 544.274 - PR (2014/0166590-6)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO E OUTRO(S) -
DF036208
ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO - RJ185071
AGRAVADO : EVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ARI MATOS - PR022524

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI (Relator):

A decisão agravada negou provimento ao agravo em recurso especial ante a ausência de impugnação da questão envolvendo a suposta violação do art. 535 do CPC/73 e a incidência do óbice da Súmula n. 7/STJ.

1. Do reexame de fatos e provas

Alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem, que consignou restar configurado o interesse processual, na medida em que o requerimento administrativo foi formulado e a taxa administrativa depositada em juízo, exige o reexame de fatos e provas, o que é vedado em recurso especial pela Súmula 7/STJ.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo interno no agravo em recurso especial.

Publique-se. Intime-se.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2014/0166590-6

AgInt no
AREsp 544.274 / PR

Números Origem: 00630209220108160001 10025004 1002500401 1002500402 1002500403 201300134086
201401665906 48700 630209220108160001

PAUTA: 17/11/2016

JULGADO: 17/11/2016

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **DURVAL TADEU GUIMARÃES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO E OUTRO(S) - DF036208
ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO - RJ185071
AGRAVADO : EVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ARI MATOS - PR022524

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : OI S.A
ADVOGADOS : BRUNO DI MARINO E OUTRO(S) - RJ093384
BERNARDO GUEDES RAMINA - PR041442
BÁRBARA VAN DER BROOKE DE CASTRO E OUTRO(S) - DF036208
ANNA GABRIELLE GARCIA VELOSO - RJ185071
AGRAVADO : EVA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO : JOSÉ ARI MATOS - PR022524

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze (Presidente) e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.